

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 386

DE 26 DE MAIO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS – GLP A PARTIR DE 01/06/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.139/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de junho de 2009, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

| CEG – Estrutura Tarifária                                   |                                  |               |
|---|----------------------------------|---------------|
| Vigência: 01/06/2009  |                                  |               |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                                    | Faixa de Consumo                 | Tarifa Limite |
| GLP   |                                  |               |
| Residencial   | Faixa única – (R\$/kg)           | 3,4648        |
| Industrial  | Faixa única – (R\$/kg)           | 3,6126        |
| Vila João   | Faixa única – (R\$) <sup>1</sup> | 45,04         |
| Nota:   |                                  |               |
| <sup>(1)</sup> O valor correspondente a um botijão de 13 kg |                                  |               |

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente  
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira Relatora  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

**EXONERAR** com validade a contar de 23 de maio de 2009, **ALVARO HENRIQUE PESSANHA**, matrícula nº 348168-0, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, da Panfletaria Gabriel Ferreira Castilho, da Coordenação das Unidades Prisionais do Garçom, da Subsecretaria-Adjunta das Unidades Prisionais, da Secretaria da Estado da Administração Panfletária, Processo nº E-21/10046/2009.

**DESIGNAR** o Diretor da Panfletaria Dr. Sarrano Neves **FERNANDO NEGREIROS DA CUNHA BARBOSA**, matrícula nº 622620-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Panfletaria Gabriel Ferreira Castilho, da Coordenação das Unidades Prisionais do Garçom, da Subsecretaria-Adjunta das Unidades Prisionais, da Secretaria da Estado da Administração Panfletária, com validade a contar de 23 de maio de 2009. Processo nº E-21/10046/2009.

**EXONERAR** a pedido e com validade a contar de 01 de junho de 2009, **MARCELO REGINA TITO SICHAZ**, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Secretaria do Estado do Ambiente, Processo nº E-07/000280/2009.

**EXONERAR** a pedido e com validade a contar de 01 de junho de 2009, **RENATA FAVARES VEIRA**, matrícula nº 331343-0, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DA1-6, do Serviço de Zelandaria, da Direção da Serviços Gerais, do Departamento Geral da Administração e Finanças da Secretaria do Estado do Ambiente, Processo nº E-07/000280/2009.

**NOMEAR TÂNIA DE ANDRADE FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 081473-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria do Estado da Cultura, anteriormente ocupado por José Elano da Assis Junior, matrícula nº 337154-3, a considerá-la economizada a contar de 01 de junho de 2009, símbolo DAS-8, da mesma Secretaria, Processo nº E-18/608/2009.

**NOMEAR JORGE TADEU ROZZANTE MARINONIO**, matrícula nº 344057-9, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-5, do Departamento de Contas, do Departamento Geral da Administração e Finanças, da Secretaria do Estado da Cultura, anteriormente ocupado por Mário Luiz Borges da Cunha, matrícula nº 347307-2, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-5, da Coordenação da Prestação de Contas, do Departamento Geral da Administração e Finanças, da Secretaria do Estado da Cultura, Processo nº E-18/608/2009.

**EXONERAR MARIO LUIZ BORGES DA CUNHA**, matrícula nº 347307-2, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-5, da Coordenação da Prestação de Contas, do Departamento Geral da Administração e Finanças, da Secretaria do Estado da Cultura, Processo nº E-18/608/2009.

**EXONERAR JORGE TADEU ROZZANTE MARINONIO**, Economista, matrícula nº 344057-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria do Estado da Cultura, Processo nº E-18/608/2009.

**NOMEAR MARIO LUIZ BORGES DA CUNHA**, matrícula nº 347307-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria do Estado da Cultura, anteriormente ocupado por Jorge Tadeu Rozzante Klarinomi, matrícula nº 344057-9, Processo nº E-18/608/2009.

**EXONERAR** a pedido e com validade a contar de 20 de maio de 2009, **LUIZ ERIBERSON LINS**, do cargo em comissão de Administrador do Estado, símbolo DAS-7, do Estado Cato Martins, do Departamento de Estudos, da Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria do Estado do Turismo, Esporte e Lazer.

**NOMEAR ELPIDIO MIGUEL DA SILVA FILHO** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria do Estado do Turismo, Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Antônio Miranda Faria, a considerá-lo economizado a contar de 01 de junho de 2009, símbolo DAS-6, da mesma Secretaria, todo com validade a contar de 01 de junho de 2009.

**NOMEAR HERCULIS DANTAS CAMPELO** para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão, símbolo DAS-6, da Secretaria do Estado do Turismo, Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Elpidio Miguel da Silva Filho.

ID: 777832. A futurar por despacho

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE  
DE 29 DE MAIO DE 2009**

**PROCESSOS Nº E-308379/2009** e **E-303383/2009** - **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SETE - AUTORIZO**, com efeito o cancelamento do Excolantissimo Senhor Governador do Estado, com base na deliberação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminham-se os autos à Secretaria do Estado do Turismo, Esporte e Lazer, para as providências complementares.

**PROCESSO Nº E-18/584/2009** - **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - AUTORIZO**, com efeito o cancelamento do Excolantissimo Senhor Governador do Estado, com base na deliberação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.05.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil. Encaminham-se os autos à Secretaria do Estado da Cultura, para as providências complementares.

ID: 775502

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSIONÁRIOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 37 98  
**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 27/05/2009**

**Processo nº E-04/077.403/2002** - Wimar Gunther Schmidt, Técnico da Regulador/Outros, mat. 104-4. Concedo 30% do tráfego correspondente ao 5º grau da progressão horizontal, calculado sobre o vencimento base do seu cargo a contar de 27.05.2009.

ID: 777832. A futurar por despacho

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSIONÁRIOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agetransp.rj.gov.br | OUVIDORIA 0800 285 37 98  
**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 194 DE 26 DE MAIO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSIONÁRIOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/073.014/2001, por maioria dos Conselheiros Votantes.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Aplicar a penalidade da "ADVERTÊNCIA" à Concessionária que, por decisão voluntária e unilateral, e sem ouvir a decisão final desta Agência Reguladora, resolveu retirar seu pedido da suspensão dos prazos da entrega da garantia prevista na alínea "f" do § 4º da Cláusula Décima Primeira e na § 13º da Cláusula Segunda, ambas do Contrato da Concessão, ocasionando o descumprimento das determinações contidas na Deliberação ASEP/RJCD nº 205/2002, de 14 de março de 2002.

Art. 2º. Determinar que a Concessionária se manifesta da forma a sanar os autos do processo nº E-04/073.014/2001, juntando, no prazo de 10 (dez) dias, solicitação de renovação do pedido da suspensão da apresentação do seguro garantia da execução das obras previstas no contrato da concessão, para os respectivos períodos anuais subsequentes não cobertos pela decisão suscitada na Deliberação ASEP/RJCD nº 205/2002, de 14 de março de 2002.

§ 1º. Tão logo juntado aos autos, pela Concessionária, a solicitação mencionada no caput, a respectiva suspensão estará automaticamente concedida até 12 de fevereiro de 2010, inclusive.

§ 2º. Ficam ratificadas as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e no art. 2º da Deliberação nº 133/2001.

Art. 3º. Oficiar ao Poder Concedente para que este se manifeste diante dos termos dos ofícios ASEP - RJ/PRESI nº 518/2008, de 16 de maio de 2009; AGETRANSP-PRESI nº 185/2008, de 11 de novembro de 2008; AGETRANSP-PRESI nº 236/2008, de 30 de agosto de 2008; e AGETRANSP-PRESI nº 76/2007, de 10 de abril de 2007, em especial ratificando ou não a informação trazida aos autos pela concessionária da qual, até a presente data, o ESTADO ainda não passou o contrato previsto na alínea "a" do § 4º da Cláusula Segunda do Contrato da Concessão, para que a AGETRANSP possa decidir de forma definitiva sobre a matéria.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009  
**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento  
**FRANCISCO JOSE REIS**  
Conselheiro Relator  
**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
Conselheiro Relator  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro - 3º Votante

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 195 DE 26 DE MAIO DE 2009**  
**ROTA 116 - SOLICITA APROVAÇÃO PARA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SOCIAL**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSIONÁRIOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.002/2008, por unanimidade das seus Conselheiros votantes.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Aplicar à Concessionária Rota 116 a penalidade da advertência, conforme previsto na alínea "f" do § 4º da cláusula quinquagésima primeira do Contrato da Concessão, tendo em vista o descumprimento da determinação contida na alínea "f" do § 2º da cláusula décima sétima, com nova redação dada pelo Aditivo I do Contrato da Concessão.

Art. 2º. Determinar a CAPET a lavratura do competente Aut de Infração, na forma prevista nos parágrafos vigésimo segundo e vigésimo terceiro da cláusula quinquagésima primeira do Contrato da Concessão.

Art. 3º. Conhecer e aprovar a minuta da alteração social da fls. 08/13.

Art. 4º. Determinar que a Concessionária Rota 116 apresente no prazo de 30 (trinta) dias à AGETRANSP, o Estabelecimento Social da Empresa consolidado por todas as empresas, com os devidos registros na Junta Comercial, Ministério da Fazenda e demais órgãos pertinentes.

Art. 5º. Arquivar o presente processo após o seu trâmite sem julgamento.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009  
**FRANCISCO JOSE REIS**  
Conselheiro Presidente  
**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**  
Conselheiro Relator  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro Relator  
**MAURICIO AGNELLI**  
Conselheiro Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 196 DE 26 DE MAIO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - NEGA PROVIMENTO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 189/2009.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSIONÁRIOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.085/2007, por unanimidade.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Acolher o Recurso interposto pela Concessionária BARCAS S/A, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Deliberação AGETRANSP/CD nº 189/2009.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009  
**MAURICIO AGNELLI**  
Conselheiro Presidente do Julgamento  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro Relator  
**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**  
Conselheiro Relator  
**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
Conselheiro Relator  
**FRANCISCO JOSE REIS**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 197 DE 26 DE MAIO DE 2009**  
**SUPERVIA - OCORRÊNCIA RELEVANTE - ACIDENTE ENTRE TRENS PREFIXOS VP717 E WP98 EM 30/08/2007 - RECURSO ADMINISTRATIVO ÀS RESOLUÇÕES AGETRANSP Nº 147, DE 26/12/2008 E EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE 16 DE JULHO DE 2008**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSIONÁRIOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.181/2007, por unanimidade das seus Conselheiros votantes.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Conhecer o recurso, porque tempestivo e sem negar-lhe provimento, mantendo in efnem a Deliberação recorrida.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009  
**FRANCISCO JOSE REIS**  
Conselheiro Relator  
**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**  
Conselheiro Relator  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro Relator  
**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
Conselheiro Relator  
**MAURICIO AGNELLI**  
Conselheiro Presidente

ID: 777832. A futurar por despacho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 26/05/2009**

**Processo nº E-12/020.058/2009 - HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 001/2009, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da Empresa ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para prestação de serviço de locação de mão-de-obra especializada de 01 (um) garçom e demais especificações constantes do Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor da R\$ 21.104,64 (vinte e um mil quatro e sessenta e quatro centavos) pelo período contratual de 12 (doze) meses.  
\*Omitido no D.O. de 27.05.2009.

**DESPACHO DO PREGOeiro  
DE 26/05/2009**

**Processo nº E-12/020.058/2009 - ADJUDICO** o Pregão Eletrônico nº 001/2009, em conformidade com o art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da Empresa ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para prestação de serviço de locação de mão-de-obra especializada de 01 (um) garçom e demais especificações constantes do Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor da R\$ 21.104,64 (vinte e um mil quatro e sessenta e quatro centavos) pelo período contratual de 12 (doze) meses.  
\*Omitido no D.O. de 27.05.2009.

ID: 777822. A futurar por despacho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 383 DE 26 DE MAIO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR DE GAS SEM O AVISO PRÉVIO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/200.278/2008, por unanimidade.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Considerar adequados os procedimentos de substituição do medidor e converter para gás natural, realizando com CEG, tratados no presente processo.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 384 DE 26 DE MAIO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 300/2008 - REGULATÓRIO E-04/079.378/2001.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/200.308/2008, por unanimidade.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Conhecer a Impugnação apresentada pela CEG, em face do Auto de Infração nº 036, de 13/11/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2º. Por autotabela, declarar a nulidade do Auto de Infração 036/2008, de 13/11/2008.

Art. 3º. Determinar à Secretaria Executiva a expedição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-PI como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do sematário dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro (Relator)

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 385 DE 26 DE MAIO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/2008 - REGULATÓRIO E-04/079.378/2001.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/200.313/2008, por unanimidade.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG RIO, porque tempestiva, em face do Auto de Infração nº 037/2008, de 13/11/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º. Declarar por autotabela a nulidade do Auto de Infração 037/08, de 13/11/2008.

Art. 3º. Determinar à Secretaria Executiva a expedição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica da Energia, com a correta minúcia de cálculo da penalidade da multa em questão, devendo para tanto ser utilizado, desde cabível, o IGP-PI.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro (Relator)

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 386 DE 26 DE MAIO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GAS - GLP, A PARTIR DE 01/06/2009.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/200.133/2009, por unanimidade.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de junho de 2009, com firma e estrutura tarifária atópica, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato da Concessão da Concessionária CEG.

| CEG - Estrutura Tarifária |                          |               |
|---------------------------|--------------------------|---------------|
| Vigência:                 | 01/06/2009               |               |
| TIPO DE GAS:              | CONSU - Faixa de Consumo | Tarifa Limita |
| GLP                       | MIDOR                    |               |